ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SEMDUH - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

CONTRATO Nº 06/2021 - SEMDUH
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018 - SEMDUH/PMT - RELANÇAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.02869/2017 - SEMDUH/PMT
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00030.002296/2021-92

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM COMPROVADA EXPERIÊNCIA E CAPACIDADE TÉCNICA NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS NA ÁREA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, COM VISTAS À EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, IRREAJUSTÁVEL, REFERENTE A 07 (SETE) RESIDENCIAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI.

CONTA BANCÁRIA:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGÊNCIA Nº 0855

CONTA CORRENTE Nº 653-3

OPERAÇÃO: 003

O MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0020-27, com sede à Rua Desembargador Pires de Castro, nº 688, Centro/Sul, CEP: 64.001-390 nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Eng.º **EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, engenheiro civil, registrado no CREA sob o nº 5060411770-D, portador do RG nº 7.420.887-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 242.949.427-20, residente e domiciliado à Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1900, bairro Ininga, Condomínio Smile Horto, Bloco 01, Apartamento 04, CEP: 64.049-610, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**; e do outro lado a empresa **WR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.329.791.0001-18, Telefones: (86) 3231-3664/99987-4142, E-mail: wrconsult@uol.com.br, com sede à Rua Industrial José Camilo da Silveira, nº 360, bairro de Fátima, CEP: 64.046-340, nesta Capital, por meio da Sócia-Administradora, Srª. **NAYANA FRANKLIN ODORICO**, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG nº 2.171.197 - SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 003.463.783-46, residente e domiciliada à Rua Jesus Tomaz Tajra, nº 954, bairro São Cristóvão, CEP: 64.052-340, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem de comum acordo firmar o presente acerto, nos autos do **Processo Administrativo nº 042.02869/2017 - SEMDUH e do Processo Eletrônico nº 00030.002296/2021-92**, e o que mais consta dos citados processos, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição; tendo em vista a homologação da **Concorrência Pública nº 001/2018 - SEMDUH/PMT - Relançamento**, conforme o **Termo de Adjudicação e Homologação**, às fls. 8391, tratando-se de licitação do tipo **Técnica e Preço**, sob a forma de execução indireta, no regime de **Empreitada por Preço Global**; observados os preceitos legais em vigor, conforme as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, e com base nas demais normas aplicáveis, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa especializada com comprovada experiência e capacidade técnica no desenvolvimento de projetos sociais na área de Habitação de Interesse Social, com vistas à execução do Projeto de Trabalho Social, sob o regime de Empreitada por Preço Global, irreajustável, referente a 07 (sete) Residenciais do Programa Minha Casa Minha Vida, no Município de Teresina/PI**, tendo como finalidade elaborar e executar o Plano de Desenvolvimento Socioterritorial - PDST, por meio de ações que favoreçam a organização da população, a gestão comunitária, educação sanitária, ambiental e patrimonial, conforme os eixos de ação previstos na Portaria nº 21/2014, de forma a fomentar o exercício da participação, a inserção social, bem como a articulação com as demais políticas públicas, visando melhorar a qualidade de vida das famílias beneficiadas, a sustentabilidade dos bens,

equipamentos e serviços nos empreendimentos, em conformidade com o Termo de Referência, os quantitativos, planilhas de cálculo e cronogramas inseridos nos Projetos do Trabalho Social, conforme os lotes abaixo discriminados:

LOTE I:

Executar o Projeto de Trabalho Técnico Social do **Residencial Orgulho do Piauí**, do Programa Minha Casa Minha Vida, que tem como finalidade favorecer a organização da população, a gestão comunitária, educação sanitária, ambiental e patrimonial, visando melhorar a qualidade de vida das famílias beneficiadas e sua permanência nos imóveis, bem como contribuir para a sustentabilidade dos empreendimentos, de acordo com a discriminação das ações listadas a seguir, e em conformidade com o Termo de Referência, os quantitativos, planilhas de cálculo e cronogramas, inseridos no Projeto Simplificado, constante nos Anexos.

LOTE II:

Executar o Projeto de Trabalho Social do **Residencial Judith Nunes**, do Programa Minha Casa Minha Vida, que tem como finalidade favorecer a organização da população, a gestão comunitária, educação sanitária, ambiental e patrimonial, visando melhorar a qualidade de vida das famílias beneficiadas e sua permanência nos imóveis, bem como contribuir para a sustentabilidade dos empreendimentos, de acordo com a discriminação das ações listadas a seguir, e em conformidade com o Termo de Referência, os quantitativos, planilhas de cálculo e cronogramas, inseridos no Projeto Simplificado, constante nos Anexos.

LOTE III:

Executar o Projeto de Trabalho Social do **Residencial Bosque Sul**, do Programa Minha Casa Minha Vida, que tem como finalidade favorecer a organização da população, a gestão comunitária, educação sanitária, ambiental e patrimonial, visando melhorar a qualidade de vida das famílias beneficiadas e sua permanência nos imóveis, bem como contribuir para a sustentabilidade dos empreendimentos, de acordo com a discriminação das ações listadas a seguir, e em conformidade com o Termo de Referência, os quantitativos, planilhas de cálculo e cronogramas, inseridos no Projeto Simplificado, constante nos Anexos..

LOTE IV:

Executar o Projeto de Trabalho Social do **Residencial Sigefredo Pacheco III**, do Programa Minha Casa Minha Vida, que tem como finalidade favorecer a organização da população, a gestão comunitária, educação sanitária, ambiental e patrimonial, visando melhorar a qualidade de vida das famílias beneficiadas e sua permanência nos imóveis, bem como contribuir para a sustentabilidade dos empreendimentos, de acordo com a discriminação das ações listadas a seguir, e em conformidade com o Termo de Referência, os quantitativos, planilhas de cálculo e cronogramas, inseridos no Projeto Simplificado, constante nos Anexos.

LOTE V:

Executar o Projeto de Trabalho Social do **Residencial Francisco das Chagas Oliveira**, do Programa Minha Casa Minha Vida, que tem como finalidade favorecer a organização da população, a gestão comunitária, educação sanitária, ambiental e patrimonial, visando melhorar a qualidade de vida das famílias beneficiadas e sua permanência nos imóveis, bem como contribuir para a sustentabilidade dos empreendimentos, de acordo com a discriminação das ações listadas a seguir, e em conformidade com o Termo de Referência, os quantitativos, planilhas de cálculo e cronogramas, inseridos no Projeto Simplificado, constante nos Anexos.

LOTE VI:

Executar o Projeto de Trabalho Social do **Residencial Angicos**, do Programa Minha Casa Minha Vida, que tem como finalidade favorecer a organização da população, a gestão comunitária, educação sanitária, ambiental e patrimonial, visando melhorar a qualidade de vida das famílias beneficiadas e sua permanência nos imóveis, bem como contribuir para a sustentabilidade dos empreendimentos, de acordo com a discriminação das ações listadas a seguir, e em conformidade com o Termo de Referência, os quantitativos, planilhas de cálculo e cronogramas, inseridos no Projeto Simplificado, constante nos Anexos.

LOTE VII:

Executar o Projeto de Trabalho Social do **Residencial Edgar Gayoso**, do Programa Minha Casa Minha Vida, que tem como finalidade favorecer a organização da população, a gestão comunitária, educação sanitária, ambiental e patrimonial, visando melhorar a qualidade de vida das famílias beneficiadas e sua permanência nos imóveis, bem como

contribuir para a sustentabilidade dos empreendimentos, de acordo com a discriminação das ações listadas a seguir, e em conformidade com o Termo de Referência, os quantitativos, planilhas de cálculo e cronogramas, inseridos no Projeto Simplificado, constante nos Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da **CONTRATADA**, ficando estabelecido que a **CONTRATANTE** não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

3.1. Os serviços ora contratados obedecem ao Termo de Referência, o qual é parte integrante do **Edital da Concorrência Pública nº 001/2018 - SEMDUH/PMT - Relançamento**, e ao **Projeto Detalhado de Trabalho Técnico Social - PTTS**, reservado à **CONTRATANTE** o direito de rejeitar os serviços que não estiverem de acordo com o referido termo, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

4.1. A **CONTRATADA** declara conhecer perfeito e integralmente, o Termo de Referência e o **Projeto Detalhado de Trabalho Técnico Social - PTTS** e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços.

4.2. A **CONTRATADA** declara ainda que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este Contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar representando àqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela **CONTRATANTE** pela realização do objeto contratual.

Parágrafo Único - O representante da **CONTRATADA**, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste Contrato. Assim sendo, os termos deste Contrato e do Edital obrigam as partes de pleno direito.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

5.1. A **CONTRATADA** se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, **fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços**, na forma prevista na lei, desde que as mesmas não afetem o valor contratual ora contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. **O valor total deste Contrato é de R$ 3.023.093,00 (três milhões, vinte e três mil e noventa e três reais)**, com repartição por **LOTES**, nos seguintes valores: **LOTE I: R$ 608.809,00 (seiscentos e oito mil e oitocentos e nove reais); LOTE II: R$ 368.196,00 (trezentos e sessenta e oito mil e cento e noventa e seis reais); LOTE III: R$ 594.716,00 (quinhentos e noventa e quatro mil e setecentos e dezesseis reais);**

LOTE IV: R$ 459.240,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e duzentos e quarenta reais); LOTE V: R$ 187.940,00 (cento e oitenta e sete mil e novecentos e quarenta reais); LOTE VI: R$ 585.802,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e dois reais); LOTE VII: R$ 218.390,00 (duzentos e dezoito e trezentos e noventa reais).

Parágrafo Único - Nos preços detalhados acima estão incluídos todos os materiais a serem fornecidos, mão de obra, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, *overhead*, equipamentos, transportes, viagens, diárias, administração, lucros, remunerações diversas, despesas financeiras e fiscais e quaisquer outras despesas sobre serviços, sendo considerados completos e suficientes para pagar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto deste edital. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se for devida a qualquer erro ou mal-entendido por parte da **CONTRATADA**.

6.2. No **Plano de Desenvolvimento Socioterritorial - PDST** será formulado um quadro orçamentário com previsão de custos unitários do projeto com o detalhamento das despesas, conforme sua natureza e fonte de recursos, de forma a garantir que os valores apresentados sejam compatíveis com as atividades programadas, resguardando os encargos sociais e trabalhistas de cada profissional. Para tanto será submetido à análise da **CONTRATANTE** e da Caixa Econômica Federal, no sentido de garantir tal compatibilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

7.1.1. **Executar os serviços segundo o Termo de Referência e Projeto de Trabalho Social - PTS**, aprovado de acordo com a melhor proposta cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;

7.1.2. **Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis**, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade dos serviços;

7.1.3. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do Contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este Contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;

7.1.4. **Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços**, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão de obra necessária à realização dos serviços;

7.1.5. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;

7.1.6. Zelar pelos interesses da **CONTRATANTE** relativamente ao objeto do Contrato;

7.1.7. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da **CONTRATANTE** relativamente ao objeto do Contrato;

7.1.8. **Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante** com plenos poderes para representar e obrigar a **CONTRATADA** frente à **CONTRATANTE**;

7.1.9. Executar o objeto deste Contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela **CONTRATANTE** e as normas aprovadas ou recomendadas pelo Ministério das Cidades;

7.1.10. A **CONTRATADA** responde solidariamente, no caso de subcontratação;

7.1.11. Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ao município do local de prestação do serviço durante toda execução do Contrato.

§ 1º - A **CONTRATADA** estará, durante todo o período de execução deste Contrato, sujeita à fiscalização da **CONTRATANTE**, quer seja exercida por servidores do quadro do próprio órgão, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

§ 2º - As determinações da fiscalização obrigam a **CONTRATADA**, respeitados os limites deste Contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a **CONTRATADA** não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da **CONTRATANTE**, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A **CONTRATANTE** se obriga a:

8.1.1. Disponibilizar o local dos serviços;

8.1.2. Aprovar os serviços em tempo hábil;

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, conforme estabelecido em contrato;

8.1.4. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

8.1.5. Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

8.1.6. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;

8.1.7. Aplicar penalidades, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta da Classificação Orçamentária de 2021 e exercícios seguintes, a saber: **Projeto/Atividade:** 34001.15451.0001 1.538 - Trabalho Técnico Social; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica; **Fonte de Pagamento:** 1510110 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União-Convênios.

9.2. Fica condicionado que a assinatura do Contrato dependerá da liberação dos recursos, caso o objeto licitado seja oriundo de Convênios com o Governo Federal.

9.3. As informações orçamentárias supracitadas se encontram em conformidade com as **Fontes e Códigos de Aplicação da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT**, conforme o Termo de Referência, o Edital e respectivos Anexos e ainda de acordo com o **Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD (Situação Orçamentária das Dotações)** vigente na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento da **CONTRATADA** será efetuado após os serviços terem sidos executados e devidamente aprovados pela **Prefeitura Municipal de Teresina** e pela Caixa Econômica Federal.

10.2. O pagamento será efetuado, conforme a execução dos serviços pela **CONTRATADA** e recebimento pelo setor competente da **CONTRATANTE**, pelo **Município de Teresina, através da SEMDUH**, em moeda legal e corrente no país, através de ordem bancária.

10.3. As parcelas de pagamento deverão ser compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, a partir da data definida na Ordem de Serviço, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, **tudo previamente atestado pelo setor competente da SEMDUH**, em consonância com o **Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios - SIAFEM**.

§ 1º **O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados**, nos termos estabelecidos nos documentos da licitação, em especial no **Termo de Referência e no Projeto Detalhado de Trabalho Técnico Social** e deverão a princípio obedecer ao **Cronograma Físico-Financeiro** que fazem parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

§ 2º O pagamento será efetuado, após recebimento dos serviços através de relatórios pela **CONTRATADA** e aprovação pelo departamento competente da **CONTRATANTE**, com posterior aprovação dos serviços e liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal, em moeda legal e corrente no país, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, a partir da data definida na Ordem de Serviço, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, **tudo previamente atestado pelo setor competente da CONTRATANTE** e pela Caixa Econômica Federal, em consonância com o **Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios - SIAFEM**, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Notas Fiscais de Serviços/Fatura;

b) Cópia da guia da Previdência Social - GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida;

c) Outros documentos relativos à prova de cumprimento dos encargos previdenciários e trabalhistas pela **CONTRATADA**, nas hipóteses em que a Administração houver por necessário ou conveniente exigi-los.

§ 3º A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** para pagamento, nota fiscal e relatório. Recebido os documentos, serão examinados pela **CONTRATANTE** durante, no máximo 15 (quinze) dias. No exame a **CONTRATANTE**, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na Nota Fiscal e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, os documentos serão encaminhados para a Caixa Econômica Federal para avaliação, aprovação e liberação dos recursos. Aprovados, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo do exame da documentação, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º (décimo quinto) dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

§ 4º - **Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba**, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela **CONTRATANTE**, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

§ 5º - Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

§ 6º - Havendo atraso no pagamento, a **CONTRATADA** terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

§ 7º - Todos os pagamentos devidos à **CONTRATADA** considerar-se-ão, feitos de pleno direito quando, os valores respectivos forem depositados na Conta Corrente, mantida pela **CONTRATADA** junto à **Caixa Econômica Federal, Agência nº 0855, Conta Corrente nº 653-3, Operação 003**, valendo a **CONTRATANTE** como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

§ 8º - A inadimplência do contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais **não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços e edificações, inclusive perante Registro de Imóveis**.

§ 9º - O Contrato poderá ser rescindido, pela **CONTRATANTE**, unilateralmente, por justa causa, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. **Não serão concedidos reajustes de preços para os serviços ora licitados**, conforme convênio firmado com a Caixa Econômica Federal.

11.2. Os serviços contratados através desta licitação, **em virtude do prazo de execução dos serviços ser inferior a um ano, não admite reajuste de preços**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS

12.1. Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos será revisto a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. **PRAZO:** A execução do Trabalho Social através do PDST terá **duração de 260 (duzentos e sessenta) dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviço específica**. O referido prazo diz respeito à execução dos serviços de cada um dos lotes de que trata esta Contratação.

13.2. A **CONTRATADA** terá um prazo de 08 (oito) dias para iniciar os trabalhos correspondentes, cuja implantação deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias.

13.2. **O contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura**. Este prazo corresponde à soma do prazo de execução dos serviços, 270 (duzentos e setenta) dias, mais o prazo para Recebimento Provisório dos serviços, 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita do contratado, mais o prazo para Recebimento Definitivo dos serviços, 80 (oitenta) dias, contados do recebimento provisório.

13.3. Os prazos definidos anteriormente **podem ser prorrogados, mediante fundada justificativa, após autorizado pela autoridade competente**.

13.4. A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior somente será admitida nas condições estabelecidas no artigo 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidos as demais cláusulas do contrato e assegurando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado, por escrito, e devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - O contrato se extinguirá 05 (cinco) dias após o recebimento definitivo dos serviços.

13.5. As atividades serão executadas mensalmente de acordo com o cronograma de execução de atividades aprovado no PDST e serão apresentados através de relatório, em três vias de igual teor, sendo uma para **Prefeitura Municipal de Teresina - PMT/SEMDUH**, outra para a Caixa Econômica Federal e outra para a **CONTRATADA**.

13.6. Deverá a **CONTRATADA** encaminhar à **CONTRATANTE** e ao agente financeiro mensalmente, cronograma das atividades programadas para o período, constando o dia a hora e o local em que elas irão acontecer, a fim de garantir a participação dos mesmos se assim decidirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

14.1. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar à **CONTRATANTE**, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da **CONTRATADA**, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§ 1º - A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar à **CONTRATANTE** ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§ 2º - A **CONTRATADA** será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes a legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias ou previdenciárias, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão de obra, necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

§ 3º - A **CONTRATADA** deverá:

a) Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessário à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução dos serviços;

b) Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens, caso necessário;

c) Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a **FISCALIZAÇÃO** a Responsabilidade Técnica pelos serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se torne necessárias;

d) Facilitar a ação de fiscalização na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Alterações do contrato original que venham a ser necessária serão incorporadas ao contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º - **Unilateralmente pela CONTRATANTE**, quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou do Termo de Referência, para melhor adequação técnica do objeto;

§ 2º - **Por acordo entre as partes:**

a) Quando houver a **substituição de garantia de execução**, por deliberação conjunta das partes;

b) **Quando necessária à modificação do regime de execução**, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do Contrato original;

c) Quando necessária à **modificação da forma de pagamento**, por imposição de circunstância superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

§ 3º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da proposta de preços, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 5º - **A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessárias na contratação**, desde que não altere o valor do contrato ora celebrado, uma vez que não existe previsão de reajuste contratual.

§ 6º - Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços contratuais em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização da execução dos serviços será feita pela **CONTRATANTE**, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, o Termo de Referência, o Projeto de Trabalho e Social, os prazos, as condições do Edital, a proposta de preços e as disposições deste Contrato.

§1º - Fica reservado à **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso não previsto no Edital, no Termo de Referência, no Projeto de Trabalho e Social, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da **CONTRATANTE**, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

§2º - Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO**:

a) Exigir a substituição de técnico, que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;

b) Exigir da **CONTRATADA**, o cumprimento integral do estabelecido neste Contrato;

c) Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, dentro do prazo de 05(cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;

d) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;

e) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;

f) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

g) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e de cronogramas;

h) Dar à **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo à rescisão do Contrato;

i) Relatar oportunamente à **CONTRATANTE** ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.

§3º - A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da **CONTRATADA**, durante a execução dos serviços e serviços, dependerá da aquiescência da **FISCALIZAÇÃO** quanto ao substituto apresentado.

§4º - Com relação ao **"Diário de Ocorrência"**, compete à **FISCALIZAÇÃO**:

a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;

b) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os detalhes executivos, o Termo de Referência, o Projeto de Trabalho Social, e os prazos e cronogramas;

c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido Diário;

d) Dar solução às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;

e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;

f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;

g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais a serem assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, **a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do instrumento contratual**, por uma das modalidades elencadas abaixo, conforme artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Seguro Garantia;

c) Fiança Bancária.

19.2 O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

19.3 **A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Financeira da CONTRATANTE** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

19.4. Se a garantia prestada pela **CONTRATADA** for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo **CONTRATANTE**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas em contrato.

19.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, **a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.

19.6. Na hipótese de rescisão do contrato, a **CONTRATANTE** executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do artigo 80, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 1º - Ocorrendo rescisão do Contrato, por culpa da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** imporá à **CONTRATADA** as penalidades legais e contratualmente previstas, exigindo, inclusive, indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

§ 2º - Sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, previsto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, a caução de execução será restituída corrigida pelo índice oficial da poupança, se for o caso, após a aprovação dos serviços pela **CONTRATANTE**, 30 (trinta) dias após expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços uma vez verificado a perfeita execução dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO

20.1. As penalidades Administrativas aplicáveis à **CONTRATADA**, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 1º - **A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do Contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos**, competindo sua aplicação ao titular da **CONTRATANTE**, observando os seguintes percentuais:

a) **0,33% (trinta e três décimos por cento)**, por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

b) **0,5% (cinco décimos por cento)**, por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias;

c) **1,0% (um por cento)**, por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a **CONTRATANTE** rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à **CONTRATADA** as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - Será aplicada **multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação**, quando a **CONTRATADA**:

a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da **CONTRATANTE**, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**;

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

§ 3º - Será aplicada **multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação** quando a **CONTRATADA**:

a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

§ 4º - Será aplicada penalidade de **ADVERTÊNCIA**, nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Teresina/PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de idoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da **CONTRATANTE**, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 5º - Será aplicada penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, quando se consumar inadimplementos culposos de forma a prejudicar o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, e ainda nos seguintes prazos e situações:

a) **Por 06 (seis) meses nos seguintes casos**:

a.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Teresina;

a.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) **Por 01 (um) ano**, quando a **CONTRATADA** se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**.

c) **Por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA**:

c.1) Não concluir os serviços contratados;

c.2) Prestar os serviços em desacordo com o Projeto Básico, Especificações Técnicas ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela **CONTRATANTE**;

c.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao **Município de Teresina/PI**, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

c.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o **Município de Teresina/PI**, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem anuência prévia da **CONTRATANTE**.

d) **Por 05 (cinco) anos, quando a CONTRATADA**:

d.1) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

d.2) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

d.3) Receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

§ 6º - A **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, será aplicado conforme os seguintes parâmetros:

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual a autoridade competente da **CONTRATANTE**, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do **Município de Teresina/PI**, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à Municipalidade ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade competente da **CONTRATANTE**, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à **CONTRATADA** nos casos em que:

c.1) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.3) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o **Município de Teresina/PI**, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste Contrato, sem consentimento prévio da **CONTRATANTE**, em caso de reincidência;

c.5) Apresentar à **CONTRATANTE** qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) Praticar fato capitulado como crime pela Lei Federal nº 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os § 1º, § 2º e § 3º, a **CONTRATADA** está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a **CONTRATANTE** propor que seja responsabilizada:

d.1) Civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;

d.3) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

§ 7º - **Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado**, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§ 8º - As sanções serão aplicadas pelo titular da **CONTRATANTE**, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, com exceção da declaração de inidoneidade, **cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista**, conforme artigo 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 9º - As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

20.2. As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, como tal definido na Lei Civil, devidamente comprovada perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

21.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

§ 1º - **Administrativamente, nos seguintes casos:**

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início dos serviços, serviços ou fornecimentos;

e) A paralisação dos serviços, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela **CONTRATANTE**;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da **CONTRATANTE**, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;

j) Dissolução da sociedade contratada;

k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo referente ao contrato;

m) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do contrato além do limite imposto à **CONTRATADA**;

n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE** por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado à **CONTRATANTE**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em razão da execução do objeto do contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p) Não liberação, pela **CONTRATANTE**, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do contrato;

r) Descumprimento do disposto no artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 2º - **Amigavelmente pelas partes**.

§ 3º - **Judicialmente**.

§ 4º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de **autorização escrita e fundamentada da autoridade competente**.

§ 5º - No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p", e "q", todas do § 1º, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

a) Devolução da garantia prestada;

b) Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização.

§ 6º - A rescisão administrativa elencada nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", e "q", todas do § 1º, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;

b) Ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário á sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do artigo 58, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

c) Execução de garantia contratual, para ressarcimento à **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

§ 7º - A aplicação das medidas previstas nas Letras "a" e "b" do parágrafo anterior fica a critério da **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ás obras e serviços por execução direta ou indireta.

§ 8º - O presente contrato poderá ser rescindido, ainda, pela **CONTRATANTE**, se a **CONTRATADA** transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

§ 9º - Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 10º - **Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

22.1. **A CONTRATADA não poderá ceder, sub-rogar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato, por não haver respaldo legal**, poderá, no entanto, subcontratar somente em situações excepcionais, mediante prévia autorização, por escrito, observando-se, quando concedida autorização para subcontratação, celebrar com terceiro, a

quem subcontratar, contrato com inteira obediência aos termos da contratação original firmada com a **CONTRATANTE** e sob a sua inteira em exclusiva responsabilidade e **não poderá ultrapassar de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado**, na forma determinada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO LOCAL, DO PRAZO DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

23.1. **LOCAL:** O **Plano de Desenvolvimento Socioterritorial - PDST** será o primeiro produto entregue pela **CONTRATADA** para análise e aprovação da **CONTRATANTE**, bem como da Caixa Econômica Federal.

23.1.1. Após a aprovação do PDST, os serviços realizados serão enviados através de relatórios de atividades à **CONTRATANTE** para análise e aprovação e posterior encaminhamento a aprovação da Caixa Econômica Federal, de acordo com o que orienta o Termo de Referência e Projeto do Trabalho Social - PTS, licitados.

23.1.2. Os referidos relatórios deverão ser encaminhados à **CONTRATANTE** de forma fundamentada, acompanhados de CD, lista de frequência, registros fotográficos e os demais comprovantes de materiais utilizados, tais como: Folders, certificados, apostilhas, convites, cartas, recibos, entre outros comprovantes da execução das atividades.

23.2. **PRAZO**: **A execução do Trabalho Social através do PDST terá duração de 260 dias**, a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

23.2.1. As atividades serão executadas mensalmente de acordo com o cronograma de execução de atividades aprovado no PDST e serão apresentados através de relatório, em três vias de igual teor, sendo uma para **Prefeitura/SEMDUH**, outra para a Caixa Econômica Federal e outra para a **CONTRATADA**.

23.2.2. Deverá a **CONTRATADA** encaminhar à **CONTRATANTE** e ao agente financeiro mensalmente, cronograma das atividades programadas para o período, constando o dia a hora e o local em que elas irão acontecer a fim de garantir a participação dos mesmos se assim decidirem.

23.3. **CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**: Para aceitação do objeto e emissão de ateste pela **CONTRATANTE**, será exigida da **CONTRATADA** comprovação de que o mesmo seja realizado através de atividades do citado relatório do PDST aprovado e dos serviços executados aos beneficiários, através de reuniões palestras, oficinas, cursos, eventos culturais, seminários, pesquisas, visitas e etc.de acordo com os eixos definidos na Portaria nº 21/2014.

23.3.1. Para melhor resultado das atividades as reuniões devem ser realizadas com no máximo 100 (cem) beneficiários, podendo ocorrer atividade paralela com igual conteúdo para crianças e adolescentes ligados ao público alvo obedecendo aos mesmos critérios citados anteriormente, as palestras e seminários devem ser realizados com no máximo 50 (cinquenta) beneficiários, as oficinas com no máximo 30 (trinta) beneficiários. Os eventos culturais deverão ser abertos ao público do empreendimento e de preferência devem ser em parceria com os entes públicos sem custos adicionais

23.3.2. Na descrição das atividades, os termos pedagógicos dos instrumentais técnicos utilizados que definem reunião palestra oficinas cursos seminários, eventos culturais pesquisas, visitas, dentre outros, devem ser usados corretamente, a fim de evitar equívocos na realização dos mesmos.

23.4. Para a aceitação do objeto será exigido ainda da **CONTRATADA**, a garantia da qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto relativo ao Trabalho Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

24.1. Os serviços deverão ser executados com fiel observância das disposições contidas no Projeto de Trabalho Social e Termo de Referência.

24.2. O recebimento dos serviços pela **CONTRATANTE** dar-se-á, mediante apresentação de relatório circunstanciado de todas as atividades realizadas no período de referência em conformidade com o Termo de Referência, Projeto de Trabalho Social e Nota Fiscal.

24.3. Nos relatórios serão registradas todas as atividades constantes no PDST aprovado de acordo com a fase a que se refere, sendo neste caso justificadas as atividades previstas e não realizadas, quando for o caso.

24.4. Os referidos relatórios são os instrumentos que apresentam a medição das atividades/ações desenvolvidas no Trabalho Social e que ensejam o desbloqueio de recursos financeiros para pagamento, pela instituição financeira, do executado e guardará proporção ao atendimento das metas, produtos, indicadores de resultados previstos/aprovados no PDST

24.5 A **CONTRATADA** deverá na execução do TS, além da identificação dos beneficiários por meio de Relatório do diagnóstico da macroárea de intervenção e da população, identificar também em relatório específico, as condições de

habitabilidade nas Unidades Habitacionais - UH dos empreendimentos contratados e apresentar o resultado através de planilhas e ainda os formulários individualizados à **CONTRATANTE**, esta pesquisa não deve ser por amostragem, mas em todas as UH, habitadas ou desocupadas.

24.6 Após o período de intervenção social em cada residencial, será necessária a aplicação de uma pesquisa de avaliação, esta avaliação tem por finalidade medir a eficácia e a efetividade das ações aplicadas no PTS e identificar os fatores de satisfação e de insatisfação dos beneficiários, ou seja, verificar se o PTS possibilitou alcançar os resultados esperados e o que efetivamente contribuiu para melhoraria das condições de vida da população. A pesquisa de avaliação final deve ser realizada com amostragem aleatória de 30% (trinta por cento) das UH.

24.7. Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** procederá ao recebimento provisório do objeto, pela **FISCALIZAÇÃO**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA**.

24.8. A **CONTRATANTE** receberá os serviços em caráter definitivo **em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório**. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o contratado obrigado a efetuar reparos que, a juízo da **CONTRATANTE** se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

24.9. Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por equipe técnica da **CONTRATANTE**, designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

25.1. O contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado.

25.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

25.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

25.4. O **CONTRATADO** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

25.5. A inadimplência do contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais **não transferem à Prefeitura Municipal de Teresina a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato**.

25.6. O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, unilateralmente, por justa causa, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei Federal nº 8.666/93, garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA EFICÁCIA, DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

27.1. **A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Diário Oficial da União - DOU e no Diário Oficial do Município de Teresina - DOM**, as quais serão providenciadas pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93. **O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste contrato**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO:

28.1. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise da **CONTRATANTE** em relação ao procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada à sub-rogação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO:

29.1. As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que possa ser, para cada uma delas, **o foro da Comarca de Teresina/PI**, para nele discutirem quaisquer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por aquelas.

E, mediante acordo, as partes, por seus representantes, rubricam e assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, para produção de efeitos jurídicos e legais.

Teresina/PI, 03 de setembro de 2021.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Eng.º Edmilson Ferreira dos Santos

SECRETÁRIO DA SEMDUH

CONTRATANTE

Sr.ª Nayana Franklin Odorico

WR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA. - EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Márcio Alberto Pereira Barros **CPF:** 354.214.523-87

NOME: Ivoma de França Carvalho **CPF:** 817.718.433-49

Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Ferreira dos Santos**, **Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH**, em 03/09/2021, às 14:06, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **NAYANA FRANKLIN ODORICO**, **Usuário Externo**, em 06/09/2021, às 11:32, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **2921726** e o código CRC **42D77798**.